



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROPLAN - DIRETORIA DE PROJETOS ACADÊMICOS (DPA)

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED N° 14/2020 - DPA/PROPLAN (11.07.02)**

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Natal-RN, 13 de outubro de 2020.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/20 20- TRE/RN-UFRN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6868/2020 -TRE/RN

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

**e a UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.**

A UNIÃO, representada de um lado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ: 05.729.645/0001-28), com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN , neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado a **UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Av. Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo seu Reitor, JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal/RN , no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada - TED, de natureza técnico científica, sujeitando-se aos termos da Lei nº 10.973/2004 e, no que couber, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto 8.180/2013 cumulada com a disciplina contida nos Decretos nº 6.170/2007 e nº 10.426/2020, e das Resoluções nº 061/2016-CONSAD/UFRN e nº 033/2018-CONSEPE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a transferência de créditos orçamentários e recursos financeiros, visando formalizar a implementação de turma do "PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", no âmbito da Pós-Graduação *Lato Sensu* em TI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), de acordo com o Projeto de residência em tecnologia da informação e o plano de trabalho anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte deste Termo como se nele estivessem transcritos os seguintes apêndices:

**APÊNDICE I - Plano de Trabalho**

**APÊNDICE II - Termo de Confidencialidade e Sigilo (Discente)**

**APÊNDICE III - Termo de Confidencialidade e Sigilo (Docente)**

**APÊNCICE IV - Proposta do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, em Nível de Especialização**

**APÊNDICE V - Declaração de Compatibilidade de Custos**

**APÊNDICE VI - Declaração de Capacidade Técnica**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações ou deveres dos partícipes:

I - Obriga-se a unidade descentralizadora (TRE/RN) a:

- a) Supervisionar, por meio da STI E - Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições , o funcionamento do "PROJETO DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO";
- b) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso dos sistemas de apoio jurisdicional, processos e procedimentos inerentes às atividades da equipe técnica multidisciplinar e dos funcionários indicados pela UFRN para atuarem no "PROJETO DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO";
- c) Fornecer matrículas necessárias aos residentes do programa para a realização de *login* nos sistemas do TRE/RN, quando se fizer necessário;
- d) Propiciar, por intermédio da STI E , o funcionamento das atividades práticas que serão desenvolvidas mediante a distribuição dos residentes nas unidades judiciais pertinentes a cada área, envolvendo:
  - d.1) Composição de equipes de projetos, gerenciados por seus respectivos gerentes de projetos;
  - d.2) Participação em reuniões do tipo *brainstorm* ou de extração de requisitos;
  - d.3) Pesquisas sobre ferramentas ou tecnologias afetas à sua área de atuação;
  - d.4) Execução de demandas de projeto definidas pelos gerentes preceptores;
  - d.5) Elaboração de relatórios de suas atividades;
  - d.6) Elaboração de documentação técnica;
  - d.7) Configuração de ferramentas relacionadas à sua área de atuação;
  - d.8) Outras atividades necessárias ao impulso das aplicações e demais tecnologias;
- e) Realizar a descentralização de recursos orçamentários à UFRN, por meio do presente Termo de Execução Descentralizada, para fins específicos de custeio de bolsas de inovação tecnológica a serem pagas aos discentes (extensão tecnológica) e demais custos operacionais do programa;
- f) Coletar assinatura dos discentes e docentes, bem como realizar controle e arquivamento de Termo de Confidencialidade e Sigilo (Apêndices II e III);
- g) Disponibilizar área/ambiente de desenvolvimento dos projetos, bem como estrutura de equipamentos necessários para desempenho das atividades dos residentes;
- h) Designar preposto para representar o TRE/RN na relação de cooperação firmada no presente Termo;
- i) Elaborar relatório final relacionando benefícios do programa aos diversos setores do TRE/RN, comprovando por meio da juntada de documentações pertinentes.

## II - Obriga-se a unidade descentralizada (UFRN) a:

- a) Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- b) Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- c) Promover a seleção dos candidatos inscritos para "PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", utilizando para este fim os critérios definidos em edital de seleção, os quais prevalecerão sobre quaisquer outros, por mais adequados que sejam, observadas a legislação federal vigente;
- d) Executar as atividades acadêmicas previstas no âmbito do "PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", observando as normas da UFRN;
- e) Conferir aos profissionais que integralizem todas as exigências formais do programa, o respectivo CERTIFICADO, devidamente registrado, correspondente ao título de "ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO";
- f) Estabelecer calendário escolar, bem como o cronograma de execução do Curso e das demais atividades pertinentes, observado Plano de Trabalho e o Projeto do Curso;
- g) Garantir a oferta das disciplinas e atividades conforme previsto no projeto pedagógico e regulamento do curso;
- h) Orientar os trabalhos finais a serem desenvolvidos pelos alunos, conforme o regulamento do Curso e observadas as áreas de pesquisas definidas no Plano de Trabalhos;
- i) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento escolar do aluno, bem como encaminhar a solicitação de expedição de certificados de conclusão de curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com o que dispõe a legislação

vigente;

- j) Efetuar os registros acadêmicos necessários ao funcionamento do curso, na forma estabelecida pela legislação vigente;
- k) Cumprir integralmente o plano acadêmico proposto para o Curso, como também o Plano de Trabalho pactuado neste Termo;
- l) Realizar a gestão acadêmica prevista neste Termo;
- m) Apresentar relatórios de execução acadêmica de etapas;
- n) Designar preposto para representar a UFRN em relação à parceria firmada no presente Termo;
- o) Responsabilizar-se pela execução orçamentária dos recursos descentralizados pelo TRE/RN, observando-se a finalidade deste Termo e a legislação em vigência;
- p) Realizar prestação de contas anual global, que será apresentada ao Órgão de Controle Externo, conforme preceitos legais, pela Pró-Reitoria de Administração da UFRN, a partir das metas estabelecidas no plano de trabalho, no item cronograma de execução e no plano de aplicação dos recursos, e encaminhar tal prestação de contas ao TRE/RN até o fim do mês de janeiro de cada ano.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

O presente Termo tem o valor de **R\$ 419.112,00** (quatrocentos e dezenove mil, cento e doze reais), o qual será pago, por meio de transferência orçamentária intra SIAFI, pelo TRE/RN (UG 070008) à UFRN (UG 153103), em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em outubro /2020 e R\$ 219.112,00 (duzentos e dezenove mil, cento e doze reais) em abril/2021 , conforme demonstrado no Plano de Trabalho (Apêndice I).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Termo correrão à conta de recursos orçamentários consignados nos OGU - Orçamento Geral da União, Unidade Orçamentária (**UO**) **14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN** , PROGRAMA DE TRABALHO:

**02122057020GP0024 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A descentralização deverá ocorrer nos elementos de despesa especificados no item 8 do Plano de Trabalho, para fins de execução por parte da UFRN.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por intermédio de assinatura de termo aditivo específico, na forma da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá, a qualquer tempo e de comum acordo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente Termo tem por fundamento o disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, combinado com o art. 84, inciso I, da Lei 13.019/2015, como também as previsões contidas nos Decretos nº 6.170/2007 e 10.426/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tratando-se de acordo ou parceria destituída de natureza contratual, firmado entre um Órgão Público Federal e uma Autarquia Federal com objetivos comuns, configura-se hipótese de licitação não aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da UFRN e do TRE/RN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vetado aos partícipes utilizar, nas atividades resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os resultados e inovações técnicas obtidos em virtude da execução deste instrumento, ainda que indiretamente, passíveis de serem protegidos por Direito de Propriedade Intelectual serão compartilhados entre o TRE/RN e a UFRN, na proporção de 50% para cada parte, quando houver, e será formalizada em instrumento específico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, que forem reveladas a outra Partípice, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Convênio, a Partípice interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já as Partícipes ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Inventores ou autores, sejam esses do TRE ou da UFRN, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos quando as Partícipes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis resultantes deste Convênio por terceiros não envolvidos na criação intelectual, será assegurada a cada uma das Partes a participação de 50% dos ganhos econômicos decorrentes das licenças.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As PARTES garantem uma à outra uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita, para seu próprio uso dos resultados privilegiáveis decorrentes do presente Convênio. Está contida na expressão "seu próprio uso" a faculdade de produzir ou contratar para a produção os Produtos resultantes deste Convênio com terceiros para serem utilizados no apoio de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as os Partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes, respeitada a Cláusula Sexta deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Para os fins deste TED, serão consideradas confidenciais as informações relativas à *know-how*, fluxogramas, softwares, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, resultados de pesquisas científicas e invenções que sejam conhecidas por intermédio deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os efeitos deste TED, as informações e dados que estiverem nas condições descritas acima , não se aplicam às informações que:

a) Venham a se tornar de conhecimento público, por outras vias que não por intermédio do contrato celebrado entre as PARTES, através de literatura técnica e/ou publicações especializadas;

b) Sejam de domínio público à época em que forem transmitidas às PARTES, não perdendo seu caráter de confidencialidade simplesmente por estar abrangida por qualquer informação mais ampla, que seja de domínio público ou que já esteja na posse de qualquer das PARTES;

c) Se tornarem de domínio público, após serem transferidas entre as PARTES e, por qualquer motivo, as PARTES não considerem como quebra de sigilo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados servidores, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As PARTES se obrigam a firmar termo de compromisso de confidencialidade com os funcionários, subcontratados e prepostos que tenham ou venham a ter contato com as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, prevendo as mesmas restrições deste instrumento. A confidencialidade e sigilo deverão ser mantidos durante a apó o término do vínculo empregatício, pelo período estabelecido neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, por interpelação judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fatos que o tornem material e formalmente inexequível ou, ainda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O TRE/RN providenciará, como condição de eficácia deste Termo e de seus termos aditivos, extrato de publicação no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, devendo também publicar este Termo no seu sítio eletrônico oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, em relação às quais não se viabilize uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, os partícipes por seus representantes legais, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**

Desembargador Presidente

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

*(Assinado digitalmente em 13/10/2020 12:16)*

JOSE DANIEL DINIZ MELO

*REITOR - TITULAR*

*REITORIA (11.24)*

*Matrícula: 1202134*

**Processo Associado: 23077.072972/2020-60**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED**, data de emissão: **13/10/2020** e o código de verificação: **1857fbc8f8**